



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 245, de 21 de outubro de 1993

(REVOGADA INTEGRALMENTE - LEI Nº 648, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023)

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e dá outras providências.

~~A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º. Fica criadas e incorporadas a estrutura administrativa as seguintes secretarias:~~

- ~~I – Secretaria das Financeiras~~
- ~~II – Secretaria de Saúde.~~
- ~~III – Secretaria de Bem. Estar Social.~~
- ~~IV – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.~~
- ~~V – Secretaria de Educação e Cultura.~~

~~Art. 2º. A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamentos, arrecadações e controle de tributos e receitas municipais, a fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais ao processamento da despesa, a contabilização orçamentária financeira e patrimonial à elaboração e controle de execução do orçamento e ao recebimento, quando a movimentação de valor do município.~~

~~Art. 3º. A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de desenvolver a saúde mediante assistência integral aos habitantes do município, através das Unidades de Saúde, manter contatos nas áreas de saúde de órgãos do Governo Federal e Estadual, coordenar campanhas de saúde e desenvolver programas de caráter técnico científico em favor do município.~~

~~Art. 4º. A Secretaria de Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de Bem-Estar Social da população do município, manter estreita coordenação com os órgãos e entidades, visando ao atendimento dos serviços assistencial (conceder atenção especial aos programas artesanais do município), promover cursos de corte e costura, orientação as mães quanto a natalidade, orientação educacional, conceder atenção especial aos programas artesanais do município.~~

~~Art. 5º. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, é o órgão que dispõe das seguintes atribuições:~~

~~I— Executar e controlar a realização de obras e serviços municipais, por execução direta ou empreitadas.~~

~~II— Inspeccionar frequentemente o andamento das obras e serviços municipais, especialmente os contratados com terceiros, controlando os prazos de execução e a qualidade dos serviços;~~

~~III— Executar e controlar a conservação dos imóveis municipais, bem como realizar concertos e reformas quando necessário e autorizados;~~

~~IV— Estudar examinar e despachar processos ou requerimentos relativos a licenciamento para construção e ampliação de obras particulares, incluindo loteamentos, arruamentos e desmembramentos de terrenos.~~

~~Art. 6º. Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão encarregado de desenvolver a educação e a cultura no município, manter contatos nas áreas de educação com órgãos do Governo Federal e Estadual, promover programas e projetos de caráter assistencial a toda população do município.~~

~~Art. 7º. Fica criado e incorporado a Secretaria Municipal de Educação o Departamento de Esportes e Lazer, objetivando a promoção do esporte no município, elaboração de programas esportivos como olimpíadas, campeonatos e outras atividades correlatas, autorizadas pela administração superior.~~

~~Art. 8º. Ficam extintas as seguintes divisões:~~

~~I – Divisão de Finanças;~~

~~II – Divisão de Saúde; e Bem-Estar Social;~~

~~III – Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.~~

~~Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias confirmadas no orçamento vigente e ainda de créditos adicionais que fica o Poder Executivo autorizado a abrir até o montante necessário à execução da presente Lei.~~

~~Art. 10º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.~~

São José do Sabugi (PB), em 21 de outubro de 1993

MARIA DO CARMO COSTA MEDEIROS

Prefeita